

Orientação anterior que diga simplesmente “sem visita domiciliar não há BPC para unipessoal” pode estar desatualizada para o período coberto pelo acordo. A data da fonte é indispensável para resolver a aparente contradição.

O término previsto pertence ao Anexo A. Antes de usar a regra em 2027, será necessária nova verificação sobre prorrogação, substituição ou encerramento do regime temporário.

16.5 Há orientação conjunta específica para BPC e CadÚnico em 2026

Em maio de 2026 foi editada Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SNBA nº 1 com orientações técnicas para inclusão e atualização no CadÚnico de requerentes, beneficiários do BPC e suas famílias. A existência e o objeto do ato foram confirmados em fonte oficial.

A íntegra primária desse ato não foi recuperada neste ambiente de produção. Por isso, o manuscrito não atribui prazos ou consequências específicas exclusivamente com base em reproduções de terceiros.

O ponto seguro é registrar que existe orientação específica e que os procedimentos cadastrais do BPC em 2026 não devem ser reconstruídos apenas por regras genéricas do Cadastro Único.

O Anexo C classifica a fonte pelo nível de acesso obtido. Se a íntegra oficial for localizada antes da publicação, os itens perecíveis serão reconferidos sem reescrever a arquitetura do capítulo.

16.6 A edição precisa ser reconfirmada antes de uso público

Qualificação cadastral é uma das partes mais perecíveis do guia. Novos lotes, alterações de sistema, mudanças de cronograma e atos posteriores podem modificar procedimentos sem alterar a LOAS.

Por essa razão, o Anexo A traz data-base explícita e o Caderno de Atualização mantém registro das alterações normativas. A camada estrutural do capítulo continua válida apenas enquanto não houver mudança que altere suas premissas.

No atendimento concreto, a fonte mais recente do MDS e do INSS deve ser confrontada com a notificação individual. Uma página geral não substitui o conteúdo do procedimento específico quando houver diferença.

Com esse controle temporal, encerra-se o corpo substantivo do Vol. 7. O checklist e os anexos transformam as regras em roteiro de conferência sem emitir conclusão automática sobre direito ao benefício.

17. Checklist antes do requerimento ou da manutenção do BPC

Este checklist organiza informações e documentos. Marcar um item não significa que o requisito esteja juridicamente comprovado nem que o benefício será concedido ou mantido.

Identificação do benefício

- ☐ Identifiquei se o caso é BPC da pessoa idosa ou BPC da pessoa com deficiência.
- ☐ Confirmei que a análise é assistencial e não depende de carência ou tempo de contribuição.
- ☐ Registrei a data do requerimento, quando já existe protocolo.
- ☐ Separei eventual benefício previdenciário ou outro benefício assistencial para analisar acumulação e renda pela regra própria.

Cadastro e grupo familiar

- ☐ CadÚnico está inscrito e a data da última atualização foi conferida.
- ☐ CPF e situação biométrica do requerente ou responsável foram verificados no procedimento aplicável.
- ☐ Reconstituí o grupo familiar pela lista da LOAS, sem copiar automaticamente a composição de outro programa.
- ☐ Divergências de endereço, composição ou estado civil foram registradas para correção ou explicação.
- ☐ Se a família for unipessoal, conferi a disciplina temporal vigente sobre entrevista domiciliar.

Renda e vulnerabilidade

- ☐ Classifiquei cada fonte de renda pela natureza e pelo período.
- ☐ Apliquei somente exclusões e deduções com fundamento normativo identificado.
- ☐ Separei renda informal declarada de ausência de renda.
- ☐ Organizei despesas e outros elementos de vulnerabilidade pelo fato que demonstram.
- ☐ Não tratei a divisão da renda per capita como conclusão automática sobre o direito.
- ☐ Se houver Bolsa Família, verifiquei se o caso se enquadra no fluxo conjunto específico de 2026, sem presumir exclusão geral.

Pessoa com deficiência

- ☐ O impedimento e sua duração estão documentados sem confundir diagnóstico com deficiência para o BPC.
- ☐ Há documentos funcionais pertinentes à avaliação médica e social.
- ☐ Informações sobre barreiras, apoio e participação foram organizadas por fatos e períodos.
- ☐ Se houver regra especial aplicável, como síndrome da imunodeficiência adquirida, conferi a garantia legal correspondente.
- ☐ Dados clínicos sem função probatória não foram replicados em roteiros ou planilhas.

Protocolo e manutenção

- ☐ Guardei comprovantes de protocolo, exigência, resposta e decisão.
- ☐ Cada exigência foi separada pelo requisito a que se refere.
- ☐ Se já existe BPC, identifiquei se a comunicação trata de cadastro, renda, biometria, reavaliação, atividade remunerada ou irregularidade.
- ☐ Se a pessoa com deficiência passou a trabalhar, verifiquei suspensão, possível auxílio-inclusão e regras de continuidade sem concluir automaticamente.
- ☐ Prazos e calendários de curto ciclo foram reconferidos no Anexo A e na fonte oficial antes da providência.

Quadro de triagem

Situação predominante	Próxima conferência
Dúvida sobre quem integra a família	capítulo 4
Renda e exclusões	capítulos 5 e 6
CadÚnico ou família unipessoal	capítulos 7 e 16
Biometria	capítulo 8
Deficiência e avaliações	capítulos 9 e 10
Organização de documentos	capítulo 11
Requerimento ou exigência	capítulo 12
Revisão periódica ou convocação	capítulo 13
Trabalho da pessoa com deficiência ou auxílio-inclusão	capítulo 14
Bloqueio, suspensão ou cessação	capítulo 15

Conteúdo informativo. A análise do BPC depende dos fatos, documentos e normas aplicáveis ao caso concreto.

ANEXO A · PARÂMETROS, PRAZOS E ITENS DE RECONFERÊNCIA

Anexo A. Parâmetros, prazos e itens de reconferência

Este quadro reúne parâmetros que exigem consulta rápida e registra a estabilidade esperada de cada um. Itens de curta duração são apenas fotografia da data-base e exigem nova consulta antes de orientar providência.

Parâmetro	Estado em 8/9/2026	Ciclo / cautela	Fonte principal
Valor mensal do BPC em 2026	um salário mínimo; R\$ 1.621,00 em 2026	valor anual, reconferir a cada exercício	CF, art. 203, V; LOAS, art. 20; Decreto nº 12.797/2025
Pessoa idosa	idade igual ou superior a 65 anos	estrutural	LOAS, art. 20
Impedimento de longo prazo	efeitos por prazo mínimo de 2 anos	estrutural	LOAS, art. 20, § 10
Critério objetivo legal/administrativo de renda	renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo, sem prejuízo do controle constitucional e dos demais elementos probatórios	estrutural com cautela jurisprudencial	LOAS, art. 20, § 3º; Portaria nº 34/2025; STF Tema 27
Autorização legal para ampliação regulamentar	até 1/2 salário mínimo, condicionada aos fatores do art. 20-B e a escalas graduais definidas em regulamento; escalas não localizadas no Decreto nº 6.214/2007 vigente consultado nesta edição	estrutural quanto à autorização; aplicação regulamentar sujeita a reconferência	LOAS, art. 20, § 11-A, e art. 20-B; Decreto nº 6.214/2007
CadÚnico desatualizado	mais de 24 meses integra a disciplina legal de regularização	estrutural; procedimentos podem variar	LOAS, art. 21-B
Regularização após notificação	45 dias em município de pequeno porte; 90 dias em município de médio/grande porte ou metrópole, conforme texto legal vigente	reconferir antes de publicar	LOAS, art. 21-B, I e II
Bloqueio na falta de ciência cadastral	30 dias após envio da notificação, na hipótese legal	curto ciclo, reconferir	LOAS, art. 21-B, § 1º
Revisão do BPC	regra legal de 2 anos, observadas exceções de reavaliação médica	estrutural	LOAS, art. 21
Aprendiz com BPC	coexistência da remuneração e BPC limitada a 2 anos	estrutural	LOAS, art. 21-A, § 2º
Auxílio-inclusão, remuneração	limite de 2 salários mínimos nas hipóteses do art. 26-A	estrutural	LOAS, art. 26-A
Auxílio-inclusão, janela após BPC suspenso	BPC recebido nos 5 anos anteriores, nas condições legais	estrutural	LOAS, art. 26-A, § 1º
Auxílio-inclusão, valor	50% do BPC em vigor	estrutural	LOAS, art. 26-B
Dedução administrativa, medicamentos	R\$ 45,00 no Anexo I da Portaria nº 34/2025	curto ciclo; pode ser substituído por gasto efetivo nas condições do ato	Portaria nº 34/2025, Anexo I
Dedução administrativa, consultas e tratamentos médicos	R\$ 90,00	curto ciclo	Portaria nº 34/2025, Anexo I
Dedução administrativa, fraldas	R\$ 99,00	curto ciclo	Portaria nº 34/2025, Anexo I
Dedução administrativa, alimentação especial	R\$ 121,00	curto ciclo	Portaria nº 34/2025, Anexo I
Dedução administrativa, Centro-Dia/SUAS	R\$ 32,00	curto ciclo	Portaria nº 34/2025, Anexo I
Exigência cadastral da Portaria nº 34/2025	30 dias da notificação na redação consultada	curto ciclo; conferir regra vigente e eventual prorrogação cabível	Portaria nº 34/2025, art. 6º, § 4º
AVE26/REV26	edição de agosto de 2026 localizada como edição mais recente desta produção	curto ciclo; consultar versão atual do MDS	IN Conjunta nº 2/2026
Entrevista domiciliar de família unipessoal BPC	acordo homologado em julho de 2026 impede, temporariamente, que a ausência do marcador domiciliar seja obstáculo automático nas hipóteses acordadas	temporário	acordo MDS/INSS/DPU, comunicação oficial MDS
Termo informado do regime temporário unipessoal	até julho de 2027, conforme comunicado oficial de julho de 2026	altamente perecível; reconferir antes de qualquer uso em 2027	MDS, 15/7/2026

Parâmetro	Estado em 8/9/2026	Ciclo / cautela	Fonte principal
Portaria Conjunta MDS/INSS nº 36/2026	existência e objeto de biometria BPC confirmados em índice oficial; íntegra primária não lida neste ambiente	gate de literalidade para detalhes específicos	índice oficial INSS 2026

Controle dos calendários AVE26 e REV26

A edição de agosto de 2026 da IN Conjunta nº 2 contém públicos, etapas e calendários detalhados. Esses dados não são reproduzidos em tabela permanente neste guia porque pertencem a uma ação administrativa anual. Antes de orientar prazo de convocação, bloqueio, suspensão, desbloqueio ou cessação, consulte a edição mais recente disponível na página oficial do MDS.

Controle de biometria

A obrigação estrutural decorre da LOAS, da Lei nº 15.077/2024 e do Decreto nº 12.561/2025. Bases aceitas, transições, dispensas e rotinas administrativas devem ser reconferidas na cadeia vigente de atos conjuntos. Nenhum prazo específico da Portaria nº 36/2026 é utilizado nesta versão sem leitura literal da fonte primária.

Regra editorial: números de curto ciclo são fotografia da data-base, não promessa de permanência normativa.